



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 301/2018

em 17 de abril de 2018

ASSUNTO: Requerimento nº 77/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 158/2018, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 77/2018, da autoria dos Vereadores Eduardo Fonseca de Luca, José Luís Buchalla, Andrey Fernando Servalatti, Cláudio Barbosa de Souza e Odair José Aparecido Piacente. Referida propositura requisita informações sobre o prédio da Delegacia de Polícia da Rua Bento da Cruz, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Dados Cadastrais do Imóvel situado na Rua Bento da Cruz nº 805, Birigui/SP;
- b) Lei Municipal nº 6.100/2015 que autorizou o município celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública;
- c) Convênio GSSP/ATP 92116, celebrado com o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Birigui, objetivando a instalação e manutenção da Delegacia de Polícia;
- d) Contrato nº 7.490/2016 de locação do imóvel localizado na Rua Silvio Vieira Coelho nº 663 para abrigar a Delegacia de Polícia de Birigui.

Juntamos ainda, cópia do Ofício nº 01/2018 -SEC-GAB, encaminhado ao Dr. Mauro Gabriel, Delegado Seccional de Polícia de Araçatuba em 03/01/2018, informando-o que as obras ainda não haviam sido iniciadas (já havíamos feito o mesmo alerta em 30/05/2017, conforme Ofício nº 03/2017), bem como inquirindo a respeito do início das obras. A resposta da Seccional foi que o Projeto de Reforma apresenta erros estruturais, inclusive solicitou ao Executivo Municipal ajuda do Departamento de Obras da Prefeitura de Birigui para uma avaliação do Projeto.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI****Secretaria de Finanças
Dados Cadastrais do Imóvel****Identificação****04-01-003-0009-4****IdFísico****21996**

Logradouro R BENTO DA CRUZ		Número 805	Quadra	Lote
Bairro CENTRO		Complemento		
Testadas R BENTO DA CRUZ				
Testadas R SIQUEIRA CAMPOS				
Proprietário GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			Matricula - CRI	
Cnpj / Cpf		R.G.	CRC 32862	
Endereço do Proprietário 16050-230 - R BARAO DO TRIUNFO, DIRA		Bairro PARAISO	Cidade ARAÇATUBA	Estado SP
Endereço de Correspondência 16200-053 - R BENTO DA CRUZ, 805		Bairro CENTRO	Cidade BIRIGUI	Estado SP
Compromissário CADEIA PUBLICA			Outros Proprietários	
Cnpj / Cpf		R.G.	CRC 49335	
Endereço 16200-053 - R BENTO DA CRUZ, 805		Bairro CENTRO	Cidade BIRIGUI	
Possuidor				
Cnpj / Cpf		R.G.	CRC	
Código Água	Situação Físico Ativo	Área Terreno 2.560,00	Área Edificada 2.232,59	

10 de Abril de 2018**Funcionário**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.100, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 147/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Birigui, através de seu Poder Executivo, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, e seus respectivos Termos Aditivos, objetivando a instalação da Delegacia Sede do Município de Birigui, visando ser ponto de referência para o atendimento da população local, enquanto estiver sendo executada a reforma e ampliação do prédio que abrigará a CPJ – Central de polícia Judiciária de Birigui.

ART. 2º. Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Convênio, são as constantes da Minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de outubro de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

REGINA MARIA CAVALARI MICHUETTI
Secretária de Finanças Interina



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de outubro de dois mil e
quinze, por afixação no local de costume.

Tiago Contador Lotto

TIAGO CONTADOR LOTTO

**Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA

CONVÊNIO Nº __, DE __ DE SETEMBRO DE 2015.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Birigui e a Secretaria de Segurança Pública, para os fins que especificam.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça James Mellor, s/n.º, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.151.718/0001-80, representado pelo seu Prefeito Municipal, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG n.º..... SSP/SP e do CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, infra-assinado, e de outro lado a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, criada pela Lei n.º....., com endereço na, na cidade de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Secretário, portador do RG n.º.....-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º, vêm celebrar Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

O presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Birigui, no tocante à Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do Município de Birigui

Por força do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, autorizado a assumir as despesas com locação de imóvel, para abrigar a **DELEGACIA DE POLÍCIA** de Birigui, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este, necessário para concretizar a reforma do imóvel da rua Bento da Cruz nº 805.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Polícia Civil

- a) Lotar na Delegacia de Polícia do Município, ora conveniente, servidores em número suficiente para execução dos serviços da polícia;
- b) Dotar da referida Delegacia de Polícia de viaturas e condições satisfatórias de uso;
- c) Promover ações intensivas permanentes no combate à criminalidade e à violência.

CLÁUSULA QUARTA

O Plano de Trabalho deverá seguir o cronograma físico financeiro da obra a ser concretizada na rua Bento da Cruz nº805, nesta cidade de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA QUINTA – Das Despesas

As despesas provenientes do presente Convênio correrão a conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com duração de 24 meses, prorrogada se necessário, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Casos omissos

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio, serão resolvidos, conforme disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Birigui, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias originais na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG
CPF

2) _____
RG
CPF



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000100

Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CONVÊNIO GSSP/ATP-92/2016 - DELEGACIA DE POLICIA DE BIRIGUI.

Contrato nº 7.490/2.016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **"LOCATÁRIA"** e, de outro lado a empresa **VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ/MF nº **05.965.326/0001-77**, estabelecida na Avenida Majorca, nº 35, Residencial Ibiza, CEP: 16201-076, Birigui/SP, neste ato representado por seus pelos Sócios Proprietários, o Sr. **CLAUDENIR ANTONIO DETINI**, RG nº 16.677.523-SSP/SP, CPF nº 031.021.708-38 e o Sr. **WAGNER AÉCIO POLI**, RG nº 15.575.410-5-SSP/SP, CPF nº 066.447.508-69, doravante denominado simplesmente **"LOCADORA"**, tem justo e acordado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A Locadora é legítima proprietária do imóvel localizado na Rua Silvio Vieira Coelho nº 663, Bairro Morumbi, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 61.856, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, imóvel este destinado a abrigar a Delegacia de Policia de Birigui conforme Convênio GSSP/ATP 92/2016.

1.2 - O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para Dispensa de Licitação, registrado sob nº 32/2.016, além da Lei Municipal nº 6.100, de 09 de outubro de 2015, Convênio GSSP/ATP nº 92/2016, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conta corrente nº 92.226-9, do Banco Bradesco, Agência 3382-0, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 34 – Secretaria de Gabinete.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Correrão por conta exclusiva da LOCADORA os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água e consumo de energia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.

3.2 - A locadora é obrigada a:

se destina;

I - entregar à locatária o imóvel em estado de servir ao uso a que

imóvel locado;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer à locatária, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme art. 22, inciso X, parágrafo único e alíneas, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a Locadora rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a Locatária e a Locadora ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As benfeitorias necessárias solicitadas e introduzidas pelo Estado, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA serão previamente, ratificadas pela locadora e locatária sendo certo que o ônus financeiro das referidas reformas/benfeitorias serão suportados pela locadora do imóvel e não indenizável pelo locatário.

7.2- As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria efetuado as folhas nºs 32/43, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA

9.1 -Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da LOCADORA.

CLAÚSULA DÉCIMA

10.1 -Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica definido como gestor do presente contrato o Senhor Tadeu Luciano Seco Saravalli – Secretário de Gabinete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Locadora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

11.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da locatária:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

11.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade:

I - recusar - se o locador ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando - o , não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

12.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, vinte e sete de julho de dois mil e dezesseis.

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

CLAUDENIR ANTONIO DETINI
Sócio Proprietário

WAGNER AÉCIO POLI
Sócio Proprietário

TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI
Secretário de Gabinete

TESTEMUNHAS:

1- Jeneyse Protes e
RG: 47.141.220

2- Fabio R. H. S.
RG: 40.624.535-6

(15)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP- 92116

Termo de convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE **BIRIGUI**, objetivando a instalação e manutenção da Delegacia de Polícia, na localidade.

Aos 10 de junho de 2016, o Estado de São Paulo por meio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor **MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1.993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 08 de agosto de 2005, e o MUNICÍPIO DE **BIRIGUI** representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº: 6.100, de 09 de outubro de 2015 e do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Birigui mediante instalação e manutenção de Unidade Policial a seguir discriminada, na localidade:

f.c.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Unidade Policial: Delegacia de Polícia, na localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - O ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, e tudo mais necessário ao perfeito funcionamento da unidade policial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II - O MUNICÍPIO, em cumprimento à Lei Municipal n.º 4644, de 24 de agosto de 1998, se obriga a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros

I - Do ESTADO:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, em conformidade à estrutura da Unidade Policial a ser instalada;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

II - Do MUNICÍPIO: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MAGINO ALVES BARBOSA FILHO

Secretário da Segurança Pública

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

Prefeito Municipal



TESTEMUNHAS:

Nome: **María Cristina P. da Silva**
RG.: **15.383.050**
CPF.: **152.619.348-50**

Nome: **Cláudio Renato Alves**
RG.: **20.849.405-1**
CPF.: **098.785.718-22**

Extratado em:	10 / 06 / 16
Publicado em:	11 / 06 / 16
Retificado em:	___ / ___ / ___



PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 1.1 O convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços entre o Estado e o Município de Birigui, objetivando a melhor instalação da Delegacia Sede do Município de Birigui, de forma a ser ponto de referência para o atendimento da população local, enquanto estiver sendo executada a reforma e ampliação do prédio que abrigará a CPJ – Central de Polícia Judiciária de Birigui.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- 2.1 Possibilitar o adequado entrosamento entre Estado e o Município de Birigui para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública, instalando e mantendo a Delegacia Sede do Município de Birigui, enquanto estiver sendo executada a reforma e ampliação do prédio que abrigará a CPJ – Central de Polícia Judiciária de Birigui.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 3.1 Instalar e manter a sede da Delegacia de Polícia em local que permita o fácil acesso da população, garantindo a continuidade dos serviços de polícia Judiciária durante o período da construções reforma e ampliação do prédio que abrigará a CPJ – Central de Polícia Judiciária de Birigui.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª ETAPA – O Município de Birigui cederá ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente ajuste, imóvel em perfeitas condições para ser instalado serviços e dependências policiais.

2ª ETAPA – O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, instalará e manterá a Organização Policial Civil, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio.

3ª ETAPA – O Município fará a conservação e reparos no imóvel que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá repasse de verbas entre os partícipes.

5.2 Vigência do ajuste de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura.

5.3 As despesas decorrentes da cooperação será suportadas pelos partícipes na seguinte conformidade:

5.3.1 ESTADO – as despesas referentes aos recursos humanos;

5.3.2 MUNICÍPIO – as despesas referentes à locação e a manutenção de imóvel para abrigar a sede da Organização da Polícia Civil na localidade.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Convênios

Convênio GSSP/ATP-92/16

Processo GS-1513/15

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Birigui.

Objeto: Prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação da Delegacia de Polícia na localidade.

Parecer CJ/SSP 4149/2015 de 16-12-2015.

Valor: Sem repasse de valores.

Vigência: 02 anos.

Data da assinatura – 10.06.16.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



PROCESSO: N° PROT CJ G.S. 13736/15

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e DELEGACIA DE POLÍCIA DE BIRIGUI.

PARECER: CJ/SSP n° 4149/2015

ASSUNTO: CONVÊNIO. Objeto: Instalação e manutenção da sede da Delegacia de Polícia de Birigui, enquanto estiver sendo executada a reforma e ampliação do prédio que abrigará a Central de Polícia Judiciária de Birigui. Decreto n.º 59.215, de 21/05/2013 e Decreto n.º 36.763/1993. Competência do senhor Secretário de Estado Titular da Pasta. Possibilidade desde que atendidas as recomendações.

1. Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica para exame e manifestação quanto a convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo e o **Município de Birigui**, visando a instalação e manutenção da sede da Delegacia de Polícia de Birigui, enquanto estiver sendo executada a reforma e ampliação do prédio que abrigará a Central de Polícia Judiciária de Birigui.

2. Consta dos autos como principais documentos: (i) Ofício n° 876/2015 do Prefeito Municipal manifestando interesse na celebração de convênio, objetivando a melhor instalação da Delegacia Sede do Município de Birigui, enquanto estiver sendo executada a reforma e ampliação do prédio que abrigará a CPJ – Central de Polícia Judiciária de Birigui (fls. 03); (ii) Lei Municipal n° 6.100, de 9 de outubro de 2015, autorizando a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Secretária de Estado dos Negócios da Segurança e dando outras providências (fls. 04/05); (iii) Plano



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



de Trabalho (fls. 07/08, 10/11); (iv) Certificado de Regularidade do Município para celebrar convênios – CRMC (fls. 12); (v) Minuta de Convênio (fls. 13/16); (vi) Indicação nº 343/15 (fls. 17/18); (vii) Despacho nº 1788/15-ATP (fls. 19); (viii) Lei Orgânica do Município na contracapa.

2.1. Observamos que o Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC, expedido pela Secretaria Estadual de Gestão Pública, nos termos do Decreto nº 52.479/2007 (fls. 12) encontra-se com a data de validade vencida, devendo ser providenciado novo Certificado. Idêntica situação encontra-se também o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, mencionado em fls. 17, encontra-se com o prazo de validade expirado, razão pela qual deverá ser providenciado novo Certificado.

2.2. Outrossim há necessidade de juntada: a) Documentos do Ilmo. Sr. Prefeito: RG, CPF, Posse no cargo.

Feito este breve histórico passo a opinar.

3. De acordo com a lição do mestre Hely Lopes Meirelles *"convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie ou entre estas e organizações particulares, para a realização de interesses comuns dos partícipes"*¹.

4. Trazendo tal conceito para a hipótese dos autos, e pelos elementos nele constantes, verifica-se a cooperação entre o Estado e a Prefeitura para a consecução de objetivos comuns.

5. Por conseguinte, sendo lícito e adequado o objeto do ajuste, passamos à análise de seus requisitos formais, de acordo com o Decreto 59.215/2013. **O plano de trabalho aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e pelo**

¹ Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 25ª edição, 2000, pág. 371.

[Assinatura manuscrita]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



Excelentíssimo Senhor Doutor Delegado Seccional de Polícia, encontra-se encartado nos autos, conforme fls. 12.

6. O Certificado de Regularidade para Celebrar Convênio – CRMC (fls. 12), expedido pela Secretaria Estadual de Gestão Pública, nos termos do Decreto nº 52.479/07, substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, e 8º, incisos I ao VI, do Decreto nº 59.215/13.

No entanto, no caso, o CRMC está vencido. Logo, antes da celebração da avença deve ser atualizado tal certificado, conforme mencionamos no item 2.1., deste parecer, assim como o Certificado de Regularidade do FGTD – CRE, nela mencionado.

7. Foi exarada manifestação favorável da unidade de forma expressa, no entanto esta é se presume diante da assinatura do Plano de Trabalho.

7.1. Assim, referido Plano de Trabalho, está em consonância com o objeto do ajuste e as obrigações nele previstas, atendendo, aparentemente, as disposições contidas no artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 59.215/2013.

8. No Plano de Trabalho, mais especificamente no tópico referente a “IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO”, consta “... instalando e mantendo a Delegacia Sede do Município de Birigui, enquanto estiver sendo executada a reforma e ampliação do prédio que abrigará a CPJ – Central de Polícia Judiciária de Birigui.”. Na Cláusula Primeira, que cuida do objeto, deve constar tal finalidade.

8.1 No entanto, observo que no Plano de trabalho constou prazo de vigência por dois anos, e na minuta de convênio cinco anos. Os prazos deverão ser compatibilizados observando-se o disposto na letra “g” do artigo 11 do Decreto 59.215/2013.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



8.2 Nada consta do expediente quanto ao prazo necessário para a conclusão da obra de reforma e ampliação que abrigará a Central de Polícia Judiciária em questão. Assim, recomendável que seja estipulado prazo adequando e suficiente para tanto.

9. É de se ressaltar que, para o caso em tela, poderá ser utilizado o modelo padrão estabelecido pelo Decreto nº 36.763/93, com a alteração introduzida pelo Decreto 49.863/05, como consta dos autos, sendo, nos termos do referido decreto, o Senhor Secretário da Segurança Pública competente para firmar o referido ajuste.

10. Ante ao exposto, adotadas as recomendações acima os autos poderão ser alçados ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública, para a formalização do convênio, eis que é a Autoridade competente para firmar o Convênio.

À Consideração Superior.

CJSSP, 16 de dezembro de 2015.


Ana Lúcia Barrionuevo
Procuradora do Estado

PROCESSO GS nº 13.441/2015
DE ACORDO COM OS TERMOS
DO PARECER Nº 405/2015

Encaminhe-se o feito à ATD

C. J., em 17 / 12 / 2015





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Rua Líbero Badaró, 39, 4º andar - Centro
Cep 01009-000 São Paulo/SP

Ofício n.º 343/16 – ATP

Ref: Prot.GS 1513/15

Assunto: Convênio de Instalação e Manutenção de Delegacia de Polícia, no município de Birigui.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência uma via do Convênio GSSP/ATP- 92/16, firmado em 10 de junho de 2016, objetivando a instalação e manutenção de Delegacia de Polícia, na localidade.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Ana Lucia de Paula Cintra

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

Excelentíssimo Senhor
Doutor PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal de Birigui
Praça James Mellor, s/n, Birigui/SP, CEP 16200-057

Ao Expediente

*para retirar cópia
encaminhando para o
Dep. J. de Matheus -
Após, arquivar.
3. 20.06.2016,*

Yadeu Luciano Feres Sá
Secretário de Polícia



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



GABINETE

Praça James Mellor, S/N, Centro - CEP 16200-057 – Fone: (18) 3643-6000

Ofício nº 01/2018 – SEC-GAB

3 de janeiro de 2018.

Ref.: Contrato n. 7.490/2016

Excelentíssimo Doutor Delegado,

Venho por meio deste, informar que através do Ofício nº 03/2017 – SEC-GAB protocolado em 30.05.2017, informando à época quanto à inexistência do início das obras de reforma do prédio da Delegacia de Polícia de Birigui, localizada na Rua Bento da Cruz, o que foi prontamente esclarecido por Vossa Excelência.

Ocorre que, após nova visita *in loco*, no supramencionado endereço, observa-se que permanece inalterado o estado da obra do referido edifício.

Daí porque, considerando que o prazo de vigência do Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, culminando seu encerramento e término da locação do imóvel há aproximadamente 6 (seis) meses em 27.07.2018, solicito vossa manifestação quanto ao início da referida obra e eventual procedimento de prorrogação do Convênio, para se evitar eventual apontamento pelos órgãos de controle.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MANOEL SANCHEZ

Secretário de Gabinete

Ao Exmo. Dr.

MAURO GABRIEL

Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba – SP

Rua Jordano Gotardi, nº 482, Jardim Nova Iorque, CEP: 16018-120

ARAÇATUBA – SP

